CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 30/05/24

MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO

PREFEITURA DE Floresta
Cidade em Reconstrução

LEI Nº 1141 DE 2024.

"Institui, na Rede Pública Municipal de Saúde, o Programa de Prevenção e Tratamento contra o Câncer de Colo de Útero e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Tratamento contra o Câncer de Colo de Útero na Rede Pública de Saúde, a realizar-se anualmente no mês de setembro.

Parágrafo único. O Programa constituirá nas realizações de exposições, *seminários*, conferências, campanhas preventivas e demais eventos que visem divulgar, nos diversos segmentos da sociedade, em especial no meio estudantil e comunitário, as causas, consequências, métodos de prevenção e tratamento do papilomavirus humana – HPV. Assim como, ampliar a oferta e o acesso à exames diagnósticos e imunizantes.

Art. 2º As atividades descritas no parágrafo único do Art. 1º devem se dá através de uma articulação intersetorial envolvendo saúde, educação, desenvolvimento social, políticas para às mulheres e demais áreas.

Art. 3º Os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes na faixa etária de 09 (nove) a 14 (catorze) anos deverão acompanha-los aos postos de vacinação para receber as doses da vacina contra o HPV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de maio de 2024.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz
Prefeita
CPF: 193.293.184-87